

Lei nº 580, de 03 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza a doação de uma área de 5.935,61m², de um terreno situado no Distrito Industrial II, no lugar Autódromo, para a implantação da empresa Lucidalva Ferreira de Souza Nascimento – Nossatinta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de 5.935,61m² (cinco mil novecentos e trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados) à Empresa Lucidalva Ferreira de Souza Nascimento - Nossatinta, CNPJ nº 03.746.181/0001-98, para a implantação de empreendimento industrial.

Art. 2º. A área doada contém as seguintes características:

“Um terreno Urbano, situado no lugar AUTÓDROMO (Distrito Industrial II), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Av. Luiza Távora, s/n (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de forma irregular, perfazendo uma área total de 5.935,61m² (cinco mil novecentos e trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), medindo e extremando: AO NORTE (lado esquerdo) 120,00m (cento e vinte metros) com terras da prefeitura Municipal de Eusébio; AO SUL (lado direito) 120,00m (cento e vinte metros) com terras doadas a empresa Replama Prestação de Serviços Ltda.; AO NASCENTE (frente) 50,00m (cinquenta metros) com a Av. Luiza Távora (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), e, AO POENTE (fundos) 50,00m (cinquenta metros) com a terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, registrado em porção maior através da matrícula 1.650 no Registro de Imóveis de Eusébio)”.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06(seis) meses para o início das obras, e de 01(um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecaria em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial;



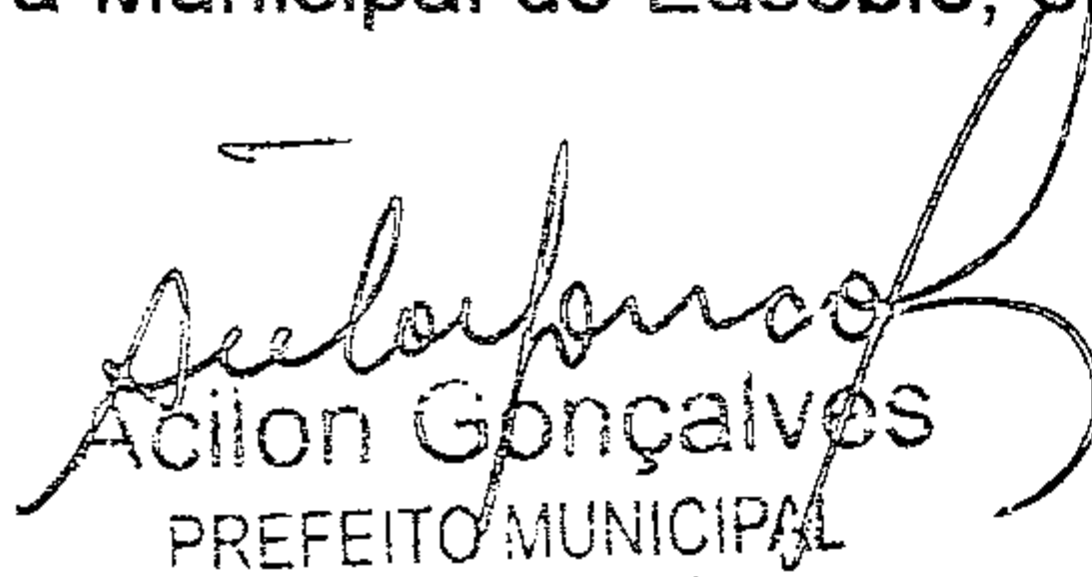
III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

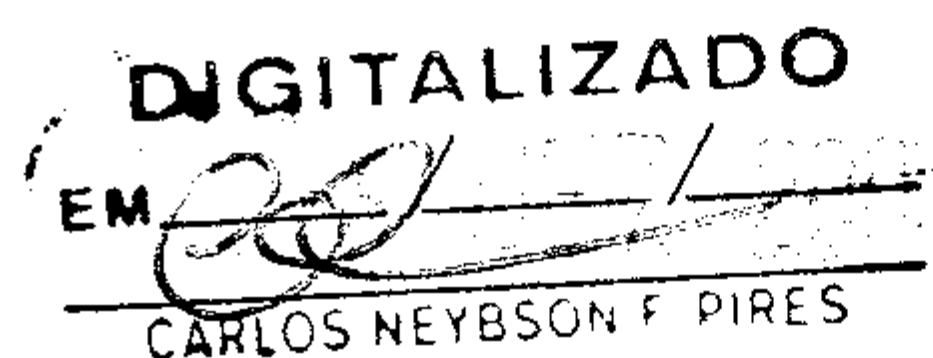
Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivas, renunciando o donatário a retenção das benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 03 de outubro de 2005.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES